

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA(S) INTERESSADA(S):

Secretaria Municipal de Administração.

Sr. Prefeito Municipal,

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda vem por meio deste, com fundamento na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, solicitar a Vossa Excelência que **autorize a abertura de Processo de Compra Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 No âmbito administrativo, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, toda investidura em cargo ou emprego público, ressalvados os cargos em comissão, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. A Prefeitura Municipal de Princesa necessita e necessitará de novas contratações de profissionais para atender as necessidades de vacâncias nos quadros de pessoal efetivo. Portanto, há evidente necessidade de contratação de instituição para realização e organização de Concurso Público para posterior contratação dos aprovados de acordo com o interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta da empresa supra identificado, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso IX da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS



Estima-se realizar uma contratação para a realização integral do certame, que será composto pela aplicação de provas para 15 cargos, dos quais a administração municipal avalia que será necessária a contratação para suprir a demanda dos serviços públicos. A estimativa foi levantada com base na vacância de cargos ou estimativas de criação de novos cargos ou futuras vacâncias.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os elementos da contratação, formas de execução, evidenciação do problema a ser resolvido e melhor solução disponível, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, documento integrante deste processo licitatório.

ANÁLISE DE RISCOS

Os possíveis riscos inerentes à presente contratação estão elencados no documento Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante deste processo licitatório.

TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações do objeto, bem como suas particularidades, requisitos necessários, forma de entrega e demais características, estão elencadas no Termo de Referência, que integra este processo de dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A formação do preço para a contratação encontra-se na Formalização da Pesquisa de Preço, documento integrante deste processo licitatório.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Diante da problemática identificada e da apuração dos requisitos necessários buscou-se no mercado alternativas para de possíveis soluções:

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei n 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.



Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso a regra da inexigibilidade de licitação disposta no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pois existem diversas empresas promotoras de concurso público no país. Contudo, o Município de Princesa é membro integrante da Associação de Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC. Existe respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que é lícito a contratação de instituição para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. Além disso, a Associação já realizou diversos certames no município, e com base nas experiências passadas, o ente municipal não teve nenhum problema de anulação ou outras situações que poderiam vir a comprometer o certame.

AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Não será necessária análise do fracionamento de despesa, pois a licitação será dispensada com base no inciso IX, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Existe previsão no Plano Anual de Contratações, em conformidade com o código de intenção n. 40 do documento.

Diante das considerações, solicitamos deferimento.

Valtair Epping
Secretário de Administração

A autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do presente processo de contratação consta no respectivo Processo Digital tramitado durante a fase interna de elaboração.